



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO PGE Nº 056/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 00.066.716/0003-53, Inscrição Municipal nº 5361001, situada na Rodovia Ilhéus - Uruçuca, Km 04, Galpão 3A, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP: 45.658-370- Iguape, Ilhéus/BA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ HAMILTON VIANA COHIM**, portador da cédula de identidade no 03309095-50, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.857.165-87, adjudicatária do Pregão Eletrônico no 014/2022, processo administrativo no 006.0409.2022.0021203-29, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores intermediários, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[AQUISIÇÕES]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura (x) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de 12 (doze) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará:

() imediatamente (até 15 dias – art. 82 da Lei estadual nº 9.433/05).

(X) conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento (x) único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

[AQUISIÇÕES]

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	70.10.06.00000495-2	MICROCOMPUTADOR, tipo desktop com monitor, processador, no mínimo, 8.700 pontos (base de dados Passmark CPU Mark2), 8 GB DDR4, 1 SSD 512 GB garantia: 36 meses	Un	150	R\$ 3.743,00	R\$ 561.450,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 561.450,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 561.450,00 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	315	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	449052	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[AQUISIÇÕES]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.
- XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o Eduardo Jorge Rodrigues Brandão, matrícula: 06.577.805-8.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Maurício de Cerqueira Pereira, matrícula: 06.579.186-0

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
 - III.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

SEÇÃO II TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

LOTE 01 (ATENÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO)				
ITEM	Descrição Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	MICROCOMPUTADOR, tipo desktop com monitor, processador deverá atingir índice de desempenho de, no mínimo, 8.700 pontos (base de dados Passmark CPU Mark2), Código SIMPAS: 70.10.00.00000495-2 Verificar descrição completa na tabela anexa ao TDR	Un	150	O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.
LOTE 02 (ATENÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO)				
2	MICROCOMPUTADOR, com 16 (dezesesseis) GB de memória RAM instalada com tecnologia DDR-4, 2.400 MHz, PROCESSADOR Deve possuir no mínimo 8 núcleos físicos de CPU e suportar no mínimo 8 threads. Código SIMPAS: 70.10.11.00079304-3 Verificar descrição completa na tabela anexa ao TDR	Un	25	O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

2.1 Local de entrega e condições gerais de fornecimento: a entrega do objeto será realizada no endereço seguinte: Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/Bahia.

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica – LOTE 01

- (x) 3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
- 3.1.1.1 Deverá ser acrescido **ao prazo da garantia legal**, a garantia contratual de 33 (trinta e três) meses totalizando **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.
- 3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).
- 3.1.3 Para fins de manutenção e assistência técnica o atendimento deverá ser "onsite" fornecido pelo fabricante ou sua rede de assistência técnica autorizada;
- 3.1.3.1 Será exigido o fornecimento de suporte onsite por meio de central de atendimento telefônico 0800 que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Estado da Bahia, ou através de outro canal de atendimento (site, e-mail, etc).
- 3.1.4 Os serviços de manutenção e garantia do produto deverão ser prestados em todas as Unidades da PGE na Capital, bem como as representações no interior da Bahia (Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras e Teixeira de Freitas) e Brasília, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade;
- 3.1.4.1 A CONTRATADA deverá ser informada, dentro do período de garantia, dos novos locais para prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE (não informadas na Autorização de Fornecimento de Material – AFM). Tais unidades podem estar contempladas nas seguintes localidades: Feira de Santana, Vitória da Conquista, Juazeiro, Ilhéus, Barreiras, Teixeira de Freitas e Brasília.
- 3.1.5 O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras:
- 3.1.5.1 Após o registro de incidente/problema na central de atendimento telefônico da CONTRATADA ou outro canal de atendimento (site, e-mail, etc), os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento, devendo resolver o(s) problema(s) técnico(s) e, em seguida, concluir os chamados nos seguintes prazos:
- 3.1.5.2 Salvador: até doze (12) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.
- 3.1.5.3 Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até trinta e seis (36) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.
- 3.1.5.4 Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças
- 3.1.5.5 A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente:
- 3.1.5.5.1 Salvador: até vinte e quatro (24) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado
- 3.1.5.5.2 Demais Unidades da PGE no Interior da Bahia e Brasília: até quarenta e oito (48) horas corridas contadas a partir da abertura do chamado.
- 3.1.6 Ressalva-se que fica reservado à PGE, o direito de exigir, a qualquer tempo durante a garantia do serviço contratado, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela Contratada.
- 3.1.6.1 As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;
- 3.1.6.2 As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados), e homologados pelo Fabricante.
- 3.1.7 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.2 Garantia Técnica – LOTE 02

- (x) 3.2.1 O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
- 3.2.1.1 Deverá ser **acrescido ao prazo da garantia legal**, a garantia contratual de **33 (trinta e três) meses totalizando 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento e aceite técnico da CONTRANTE, prestadas diretamente pelo fabricante com atendimento ON SITE (no local), em até 24 (vinte e quatro) horas e solução do problema em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado que deverá ser via 0800 diretamente no fabricante ou através de site ou e-mail.
- 3.2.2 Os serviços de manutenção e garantia do produto deverão ser prestados em todas as Unidades da PGE na Capital.
- 3.2.3 As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída;
- 3.2.4 As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou recondicionados), e homologados pelo Fabricante.
- 3.2.5 Ressalva-se que fica reservado à PGE, o direito de exigir, a qualquer tempo durante a garantia do fornecimento do serviço contratado, a substituição de qualquer acessório, componente ou produto requerido e instalado, que não apresentar as características de desempenho e funcionalidade exigidas, ou venha a apresentar falhas intermitentes não sanadas pela Contratada.
- 3.2.6 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega:

- 3.3.1 Todos os componentes e acessórios deverão ser entregues em condições de perfeito funcionamento, sendo que todos os equipamentos de um mesmo item deverão ser da mesma marca e modelo, todos os equipamentos deverão ser entregues embalados.
- 3.3.2 A CONTRATADA deve responsabilizar-se em fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados.
- 3.3.3 Todas as características descritas pelas licitantes Devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, Devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da Internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.
- 3.3.4 A Comissão de Recebimento da PGE irá avaliar e aferir a conformidade dos materiais informativos e certificados apresentados, sob pena de desclassificação, ocasião em que será emitido o Relatório "Análise de Especificação".
- 3.3.5 A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta do licitante.
- 3.3.6 Os valores referentes a cada lote de produtos licitados só serão pagos após verificação e validação da comissão de recebimento de equipamentos da PGE, para tanto o fornecedor Deverá instalar um equipamento de cada lote fornecido para teste nas dependências da PGE.
- 3.3.7 O fornecedor deverá designar um preposto técnico especializado para orientar os técnicos da PGE/CGE no uso dos equipamentos, de forma a garantir a sua utilização na plenitude das especificações oferecidas.

3.4 Disposições adicionais:

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Maurício de Cerqueira Pereira
Lotação: CTIC/CGE



Salvador/BA, 10 de novembro de 2022.

**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO/CGE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.0409.2022.0021203-29**

Prezados Senhores,

A LOGIN INFORMATICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á Rodovia Ilhéus – Uruçuca, KM 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus, CEP: 45.658-370 – Iguape, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.716/0003-53, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS, visando sua participação no Pregão em referência, para o fornecimento de equipamentos de informática.

Na certeza de estar oferecendo a melhor solução nesta área, está à disposição para maiores esclarecimentos que se julguem necessários.

Atenciosamente,

JOSE HAMILTON
VIANA
COHIM:49685716587

Assinado de forma digital
por JOSE HAMILTON VIANA
COHIM:49685716587
Dados: 2022.11.10 10:10:28
-03'00'

Login Informática Comércio e Representação Ltda.
CNPJ: 00.066.716/00033-53
Rodovia Ilhéus/Uruçuca, S/N, Km 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape – CEP: 45.658-370 - Ilhéus/BA.



Salvador, 10 de novembro de 2022.

**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO/CGE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.0409.2022.0021203-29**

A LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.716/0003-53, Inscrição Estadual nº 42.177.360-NO, atuando no ramo de Indústria, Comércio e Representações de equipamentos de informática, propõe-se a fornecer a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE**, os produtos especificados abaixo, obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 01 – ITEM 1 - MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP COM MONITOR

QUANTIDADE: 150(cento e cinquenta)

MARCA: LOGIN

MODELO: L5000

FABRICANTE: LOGIN INFORMATICA LTDA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL

https://industria.login.com.br/catalogos/L5000_LN300_B450.pdf

MICROCOMPUTADOR

Tipo desktop com monitor, processador AMD Ryzen 3 4350G atingi índice de desempenho de, 10.898 pontos (base de dados Passmark CPU Mark2), processador cujo processo de fabricação (largura da litografia em nanômetros) está vigente na data de publicação do Edital.

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=AMD+Ryzen+3+PRO+4350G&id=3794>

MEMORIA RAM

8 GB SDRAM DDR4-2666 MHz.

https://industria.login.com.br/sisind/fotos/24102022_Memoria_Adata.pdf

Windows 11 Pro 64 bits, opção de downgrade para Windows 10 pro 64 bits.

PLACA MAE

Possui os conectores internos e interfaces integrados a placa mãe: 1 (uma) interface padrão SATA de terceira geração com velocidade 6Gb/s. 1 (uma) interfaces M.2. 1 (uma) PCI Express x16 slot, running at x16.

Possui o quantitativo indicado no painel traseiro:

2x USB 2.0

Login Informática Comércio e Representação Ltda.

CNPJ: 00.066.716/0003-53

Rodovia Ilhéus/Urucuca, S/N, Km 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape – CEP: 45.658-370 - Ilhéus/BA.

**Garantia e suporte técnico**

36 (trinta e seis) meses do fabricante.

JOSE HAMILTON
VIANA
COHIM:49685716
587

Assinado de forma digital
por JOSE HAMILTON VIANA
COHIM:49685716587
Dados: 2022.11.10 10:10:58
-03'00'

Login Informática Comércio e Representação Ltda.
CNPJ: 00.066.716/00033-53
Rodovia Ilhéus/Uruçuca, S/N, Km 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape - CEP: 45.658-370 - Ilhéus/BA.



Salvador, 10 de novembro de 2022.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO/CGE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.0409.2022.0021203-29

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa Proposta de Preços para eventual fornecimento de Microcomputadores com monitor, garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições e especificações do Edital Pregão Eletrônico Nº 14/2022 e conforme discriminado abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO/Código SIMPAS	QUANTIDADE(UNIDADE)	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	MICROCOMPUTADOR, tipo desktop com monitor, processador atinge índice de desempenho de 10.898 pontos (base de dados Passmark CPU Mark2), Código SIMPAS: 70.10.00.00000495-2 MARCA:LOGIN MODELO: L5000	150	R\$ 3.743,00	R\$ 561.450,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 561.450,00(quinhetos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)				

DECLARAÇÃO

Declaramos que em nossa proposta apresentada e nos lances formulados estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Login Informática Comércio e Representação Ltda.
 CNPJ: 00.066.716/00033-53
 Rodovia Ilhéus/Uruçuca, S/N, Km 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape – CEP: 45.658-370 - Ilhéus/BA.



Os preços cotados referem-se à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas
Declaramos ainda que concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

PRAZO DE GARANTIA

36(trinta e seis) meses on-site, contados a partir do recebimento dos equipamentos, conferência e constatação de conformidade com as especificações pela CONTRATANTE, e por fim, atesto da Nota Fiscal relativa à entrega do lote dos equipamentos fornecidos.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura da AFM pelo fornecedor.

LOCAL DE ENTREGA:

Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, situada na 3ª avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, Salvador/BA.

JOSE HAMILTON
VIANA

COHIM:49685716587

Assinado de forma digital
por JOSE HAMILTON VIANA
COHIM:49685716587
Dados: 2022.11.10 10:11:31
-03'00"

Login Informática Comércio e Representação Ltda.
CNPJ: 00.066.716/00033-53
Rodovia Ilhéus/Uruçuca, S/N, Km 04, Galpão 3 A, Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape - CEP: 45.658-370 - Ilhéus/BA.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON VIANA COHIM, Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 12/12/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 12/12/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00058999845** e o código CRC **1A742A86**.

**RECURSOS****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB**

JULGAMENTO DE RECURSO
LICITAÇÃO 22.002 /CTB

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos licitantes que os Recursos interpostos pelas empresas Maciel Consultores S/S e Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY"), participantes do Processo Licitatório supracitado, no resultado final, fase recursal, foram julgados: Maciel Consultores S/S, julga-se pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY"), julga-se IMPROCEDENTE, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CTB, negou provimento ao recurso da licitante Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. ("EY"), e ratificou a decisão de não conhecer o recurso da licitante Maciel Consultores S/S, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações no processo. Salvador, 13.12.2022. Ana Claudia Martins de Souza Couto - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DA SAÚDE

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE/SUVISA
NOTIFICAÇÃO Nº: 001/2022 - Processo: 019.5028.2022.0176572-34

Considerando o encerramento do exercício financeiro do ano de 2022, NOTIFICAMOS a Empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI., sob o CNPJ de nº 27.390.535/0001-72 sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00283/2022 (Condicionador de AR, 30.000 BTUs).

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE/SUVISA
NOTIFICAÇÃO Nº: 001/2022 - Processo: 019.9285.2022.0160287-94

Considerando o encerramento do exercício financeiro do ano de 2022, NOTIFICAMOS a Empresa IURI COELHO SERAFINI., sob o CNPJ de nº 20.938.594/0001-93 sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00282/2022 (Condicionador de AR, 48.000 BTUs).

SESAB/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE/SUVISA
NOTIFICAÇÃO Nº: 001/2022 - Processos:

019.9285.2022.0160287-94; 019.12436.2022.0090877-12; 019.5028.2022.0066654-35;
019.12436.2022.0091331-70; 019.5028.2022.0088592-02; 019.5028.2022.0125472-95;
019.5028.2022.0117569-15; 019.5028.2022.0176572-34

Considerando o encerramento do exercício financeiro do ano de 2022, NOTIFICAMOS as Empresas abaixo sobre o atraso na entrega dos itens presentes nas AFMs descritas: IURI COELHO SERAFINI., sob o CNPJ de nº 20.938.594/0001-93; sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00282/2022 (Condicionador de AR, 48.000 BTUs); BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, sob o CNPJ de nº 21.551.379/0008-74 sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00182/2022 (Tubo Coleta Sangue À Vácuo); ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI, sob o CNPJ de nº 41.297.212/0001-60, sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00199/2022 (Televisor Smart 32"); SUANE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELI, sob o CNPJ de nº 18.609.782/0001-26 sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00246/2022 (Mesa de Reunião Modular); CRISTAL SUL COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, sob o CNPJ de nº 36.568.180/0001-17, sobre o atraso na entrega do item constante nas Autorizações de Fornecimento de Material de nºs 19.008.00228/2022 (Frigobar 100 L) e 19.008.00230/2022 (Frigobar 100 L); MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, sob o CNPJ de nº 27.390.535/0001-72, sobre o atraso na entrega do item constante na Autorização de Fornecimento de Material de nº 19.008.00283/2022 (Condicionador de Ar 30.000 BTUs).

CONTRATOS**CASA CIVIL**

CASA CIVIL - RESUMO DO CONTRATO Nº 30/2022

Processo nº 014.1510.2022.0003875-02 - Pregão Eletrônico nº17/2022. Contratante: O Estado da Bahia, através da CASA CIVIL - Contratada: JOSÉ VIRGÍLIO DOS SANTOS FALCÃO E CIA LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo nas

subestações, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes. Vigência: 12 (doze) meses, de 13/12/2022 a 12/12/2023. Valor Total Estimado: R\$ 57.532,56 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0001- Projeto Atividade: 2000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Gestor do Contrato: Silvia Carla Muniz Barreto, matrícula: 14.647.561-8 e fiscal: Ítalo Fernandes Queirós, matrícula: 92.034.904. Salvador, 13/12/2022.

CASA MILITAR

RESUMO DE CONTRATO Nº CMG/021/2022

PREGÃO ELETRÔNICO n.º CMG/018/2022 - **CONTRATO** n.º CMG/021/2022 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** MRH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ n.º 12.326.061/0001-22 - **OBJETO:** Prestação de serviço eventual de locação de veículos dentro do Estado, tipo sedan, sem motorista - **VALOR ESTIMADO:** R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2114 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, no período de 12/12/2022 a 11/12/2023 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0434.2022.0041348-93

Contrato nº PGE 057/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **AUTOCLIP SERVIÇOS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 10.777.333/0001-85**

Objeto: serviço de seleção e recorte eletrônico de publicações de decisões e despachos judiciais, através de integração automatizada de sistemas, proferidos em ações em que o Estado da Bahia figure como parte no Diário do Poder Judiciário (capital e interior), no Diário da Justiça Federal Seção Bahia, no Diário da Justiça do Trabalho TRT 5ª Região (Capital e Interior) e nos Diários do Tribunal Regional Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte -100/154/300, Projeto/Atividade - 2000, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura (12/12/2022). Regime de Execução/Fornecimento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Procuradoria Fiscal e Procuradoria Judicial.

Gestora: Júlia Querol Boto Magalhães e Kariny Queiroz de Souza.

Fiscal: Rafaela Marques Vieira Nery e Sarah Mirella Moreno da Cunha.

RESUMO DE CONTRATO

Processo: SEI 006.0409.2022.0021203-29

Contrato: nº PGE 056/2022- Pregão Eletrônico nº 014/2022

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

Objeto: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) microcomputadores intermediários, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ 561.450,00 (quinhentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta reais),

Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 44.90.52. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (12/12/2022). Regime de Execução/Forma de Fornecimento: Aquisição com fornecimento (x) único.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Maurício de Cerqueira Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 107/2022

Processo SEI nº 009.0263.2022.0035944-69. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Costa Brava Transportes Eireli. **Objeto:** Prestação de serviço de transporte rodoviário de pessoal em veículos com motorista e capacidade mínima para transportar 25 (vinte e cinco) pessoas sentadas, visando atender ao cronograma de serviços realizados nas Unidades SAC MÓVEL que são prestados em todo o Interior da Bahia, inclusive na Região Metropolitana de Salvador, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada. **Valor Global Estimado:** R\$ 425.750,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do contrato. **Modalidade de Licitação:** Dispensa Emergencial nº 014/2022. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário. **Forma de Pagamento:** Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.315.4214; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 13.12.2022.